



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3124

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 051 de 22 de Fevereiro de 2021** - Determina toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - COV-2), conforme determina o decreto estadual nº 20.240/2021 que altera os decretos estaduais de nº 20.233/2021 e 20.234/2021 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 051 de 22 de fevereiro de 2021

“Determina toque de recolher em todo o território do Município de Itajuípe, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.240/2021 que altera os Decretos Estaduais de nº 20.233/2021 e 20.234/2021 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que determina ampliação do Toque de Recolher em todo o Estado da Bahia e altera os Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.234 de 17 de fevereiro de 2021 que instituem e regulamentam toque de recolher em 343 (trezentos e quarenta e três) municípios do Estado da Bahia, incluindo no Município de Itajuípe - Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021**, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que determina ampliação do Toque de Recolher** em todo o Estado da Bahia, estabelecido pelos Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.234 de 17 de fevereiro de 2021

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados ainda da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - funcionamento das agências que funcionem como terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.240/21, ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto Estadual de nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do disposto no Artigo 1º, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, que poderá requisitar auxílio aos órgãos municipais.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme determinado pelos Decretos Estaduais de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, podendo requisitar apoio dos órgãos de fiscalização do Município de Itajuípe - Bahia, e utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br